



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

**Conselho de Ministros:**

**Resolução n° 9/2008: (II Série)**

Nomeia Osvaldo Évora Lima, Mestre em Economia, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de administrador do Banco de Cabo Verde.

**Chefia do Governo:**

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração.

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 9/2008 (II Série)

de 29 de Julho

No quadro das importantes funções do Banco Central e no contexto do desenvolvimento e aprofundamento do sistema financeiro no país, torna-se necessário reforçar o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

Tendo em conta que nos termos do artigo 41º da Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho, os Administradores são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pelas finanças.

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da Republica, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

## Nomeação

É nomeado o Senhor Osvaldo Évora Lima, Mestre em Economia, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Administrador do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º

## Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos de S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 14 de Julho de 2008:

Artur Pina Cardoso Júnior, reintegrado no Ministério da Educação e Ensino Superior na categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão B, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro.

Benvindo Gomes Tavares, reintegrado no Ministério da Educação e Ensino Superior na categoria de oficial principal, referência 9, escalão E, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, com colocação na Delegacia de Saúde do Maio.

José Maria Mendes Cardoso, reintegrado no Ministério da Educação e Ensino Superior na categoria de professor de ensino básico integrado, referência 7, escalão A, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º, da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 21 de Julho de 2008.  
– O Director do Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

## Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 15 de Julho de 2008:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Dr. António Pereira Neves, no cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008.

É nomeada, a Dra. Leonesa Maria do Nascimento Fortes para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 17 de Julho de 2008. – A Directora, *Dulcelina Silva*.



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@govcv.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 30\$00**